



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTARIOS  
GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS

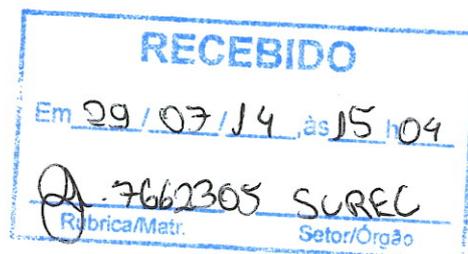
**MEMO**

Nº 075/2014 – GEIND/CCALT/SUREC/SEF

Brasília, 29 de julho de 2014.

**Ao**  
**GAB/SUREC**

**Assunto: Ofício nº 135/2014-GAB/SECULT**



Em atenção ao ofício em epígrafe, no qual foi solicitada a definição da forma de escrituração eletrônica do benefício fiscal autorizado pela Lei 5012/13, entendemos que a escrituração poderá ser feita da seguinte forma:

**Dos valores apropriados para abatimento do ICMS:**

O lançamento do crédito outorgado poderá ser feito, como todo ajuste, por meio de um registro E340.

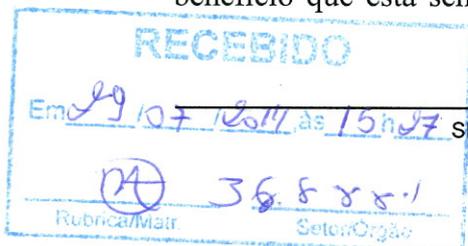
Na tabela 5.2.1- Tabela Ajustes da Apuração do ICMS, que consta da Portaria 210/2006, existe o código de ajuste “423” cuja descrição é “Outro crédito: crédito presumido/outorgado”. Entendemos que este código de ajuste poderá ser utilizado para tanto. O registro E340 permite, ainda, que seja cadastrada uma observação pertinente ao ajuste. Tal observação é cadastrada por meio de um registro 0450 que permite um texto de até 4000 caracteres para detalhamento da observação, mais que suficiente para descrever os detalhes da apropriação.

O valor lançado como “outros créditos”, por meio do registro E340, será considerado no registro E360 e repercutirá na apuração do ICMS a recolher.

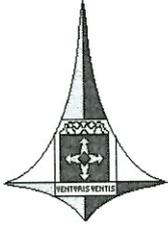
**Dos valores apropriados para abatimento do ISS:**

No caso do ISS, a apropriação do benefício se dará por meio do registro B460. No campo 2 do B460 é informado o indicador do tipo de dedução, o código “1”, para este campo, tem a descrição: “Benefício fiscal por incentivo à cultura”, que entendemos apropriado para o caso. O registro B460 permite, ainda, que seja cadastrada uma observação pertinente à dedução. Tal observação é cadastrada por meio de um registro 0450 que permite um texto de até 4000 caracteres para detalhamento da observação, mais que suficiente para descrever os detalhes da dedução.

No caso do ISS, existe ainda o registro B465 que é filho do B460 e pode registrar o valor do benefício que está sendo efetivamente apropriado naquele mês e o histórico da apropriação (por



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTARIOS  
GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS

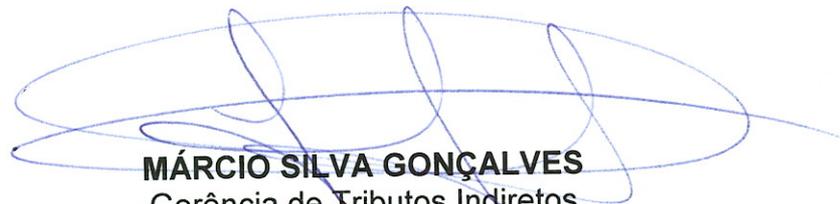
exemplo, o valor disponível para apropriação e o remanescente após a apropriação mensal registrada no B460).

O valor registrado como dedução no B460 será considerado no registro B470 e repercutirá na apuração do ISS a recolher no período.

Cabe ressaltar que as apropriações poderão ser feitas em conjunto (nada impede, em relação ao LFE, que existam, no mesmo livro, ajustes do ICMS e deduções do ISS).

Por fim, tivemos informações de que está sendo editada portaria pela Secretaria de Fazenda para tratar das questões relativas à Lei 50121/13 e, assim, entendemos que as orientações podem perfeitamente ser inseridas na referida portaria.

Atenciosamente,



**MÁRCIO SILVA GONÇALVES**  
Gerência de Tributos Indiretos  
**Gerente**

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*